



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 23 de abril de 2024

LEI Nº 524/2024

***AUTORIZA O PAGAMENTO AOS PROFESSORES DO
MUNICÍPIO, DE VALORES PROVENIENTES DO
PRECATÓRIO JUDICIAL DA COMPLEMENTAÇÃO DO
FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a Lei Nacional n.º 14.325/2022, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da indenização/rateio com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial relativas precatório judicial da complementação do FUNDEF, compreendendo o período de **junho 1997 a fevereiro de 2006** no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de precatório, entre os profissionais do magistério, obedecendo os critérios aprovados pelo professores em assembleia no Sindicato Unificado dos Servidores Públicos Municipais da Região do Brejo-PB, datado de 23 de agosto de 2024.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considera-se profissional do magistério aquele que desempenhou as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares em caráter efetivo, da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins de implementação do pagamento no art. 1º, deverá ser destinado, na forma de abono indenizatório, aos profissionais do magistério ativos e inativos (professores efetivos) da rede municipal de ensino de Araçagi-PB o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor principal do precatório (PRC188301-PB) conforme decidido pelo STF nos autos da ADPF 528, depositado em favor do município, expedido



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 23 de abril de 2024

nos autos do processo judicial n.º 0004928-07.2010.4.05.8200 da (2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba).

§ 1º Terão direito ao abono indenizatório de que trata esta lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – Os profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores efetivos do Município de Araçagi-PB, com vínculo estatutário, celetista, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 1997 a 2006 (período contemplado pelo precatório do FUNDEF);

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período de 1997 a 2006 (período contemplado pelo precatório do FUNDEF), ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º. Em caso de falecimento dos profissionais elencados neste artigo, a comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório, do(s) herdeiro/sucessores ou beneficiário designado pelo INSS:

- a) Testamento;
- b) Inventário;
- c) Para aqueles que não possuem testamento ou inventário, por alvará judicial, nos termos da lei.

§ 3º O valor a ser pago a cada profissional:

I – Será obedecido o que restou consignado na ata da Assembleia aprovada pelo Sindicato Unificado dos Servidores Públicos Municipais da Região do Brejo-PB, datado de 23 de agosto de 2024, da seguinte forma: do valor total destinado aos profissionais da educação



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 23 de abril de 2024

(magistério), 70% (setenta por cento), será dividido em partes iguais para todos os profissionais contemplados, sendo que os 30% (trinta por cento) restante do total, será dividido em partes iguais para quem trabalhou todo o período (1997-2006).

II - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos/herdeiros/sucessores que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento, conforme decidido na ADPF 528 e do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I – O valor a ser pago será do valor total destinado aos profissionais da educação (magistério), 70% (setenta por cento), será dividido em partes iguais para todos os profissionais contemplados, sendo que os 30% (trinta por cento) restante do total, será dividido em partes iguais para quem trabalhou todo o período (1997-2006) função/cargo de magistério (ativos, inativos e herdeiros e sucessores) na educação básica e fundamental do Município de Araçagi-PB;

II – O valor será pago sob a forma de abono indenizatório excepcional, não incorporável aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei;

III – O valor a ser pago sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, devendo, contudo, sofrer a incidência de imposto de renda pessoa física, com base na alíquota prevista na legislação atual.

Art. 4º Após a publicação desta Lei será relacionado de forma individual a lista nominal dos beneficiários do rateio estabelecido nesta Lei em seu artigo 3º, inciso I ou através de Decreto do chefe do Poder Executivo e também de publicação de Edital de Convocação,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 23 de abril de 2024

obedecendo, o critério de divisão deste artigo, após apresentação dos interessados que serão convocados por meio de Edital.

§ 1º Após a publicação do edital prevista no caput deste artigo, os interessados não contemplados na lista de pagamento terão um prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, a ser protocolado na Secretaria de Administração, ocasião na qual deverão apresentar provas documentais, a exemplo de contracheques, de que tenha trabalhado na condição de profissional de magistério no período compreendido no art. 1º desta lei.

§ 2º Os recursos serão julgados pela Secretaria de Administração, que, em caso de dúvida, encaminhará para parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 5º Em observância à Lei Complementar n.º 101/2000, fica, desde logo, autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto ou Lei, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ-PB, em 23 de abril de 2024.



JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
Prefeita do Município de Araçagi-PB